



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 26 de abril de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 22/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00001030/2023-45

Informação Técnica n.º: 68/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI
([108752576](#))

Interessado: ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA

CNPJ: 00.620.518/0001-28

Endereço: DF-140, Fazenda Santa Bárbara, Região Administrativa do Jardim Botânico próximo ao Setor Habitacional Tororó e comunidade Barreiros.

Coordenadas Geográficas: X - 200.181,13 / Y - 8.227.693,43 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: não se aplica

Porte: não se aplica

Potencial Poluidor: não se aplica

Registro no CAR: não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para estudo de fauna para os grupos Mastofauna, Herpetofauna e Avifauna

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 22/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Informação Técnica n.º 68/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([108752576](#)), do Processo nº **00391-00001030/2023-45**.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA

1. GETULIO DE ASSIS GURGEL, Biólogo, CRBio 57574/04-D, Coordenador;
2. SERGEI STUDART QUINTAS FILHO, Biólogo, CRBio 57170/04-D;
3. ALESSANDRO AUGUSTO PENA CORREA, Biólogo, CRBio 117933/04-D;
4. CINTIA LEPESQUEUR GONCALVES, Bióloga, CRBio 112038/04- D;
5. JOAO PAULO BALDONI Klier PERES, Biólogo, CRBio 080616/04-D.

IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Devem ser observadas as diretrizes constantes do Termo de Referência - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (Termo de Referência 3/2023 - [104849216](#)), Instruções Normativas do IBRAM/DF, em especial a IN 12/2022 - IBRAM/DF, os protocolos/roteiros informados na IN 12/2022 (disponibilizados no Portal ONDA);
2. Em razão da interferência com a APA do Planalto Central verificar se o ICMBio se enquadra como um dos destinatários naturais dos Produtos, podendo apreciar os produtos, fazer considerações, solicitar eventuais ajustes e/ou recusar/reprová-los;
3. As propostas de reserva legal, quando for o caso, devem observar as APP's de curso d'água tendo em vista que estas são corredores ecológicos por excelência;
4. As propostas de áreas prioritárias para preservação/conservação da fauna silvestre devem levar em conta a continuidade com APP's de curso d'água, para que sejam mantidos os corredores ecológicos naturais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

5. As propostas de preservação, compensação, mitigação, e os programas ambientais de preservação/conservação/monitoramento, de prevenção de danos a fauna silvestre e outros, devem levar em consideração os corredores ecológicos previstos no ZEE-DF, a manutenção da conectividade ambiental, a preservação e recuperação de corredores ecológicos naturais (cursos d'água, por exemplo);
6. Os produtos finais devem conter um anexo com registro fotográfico, com coordenadas UTM, das armadilhas e estruturas destinadas ao levantamento de fauna;
7. Em todas as campanhas deve haver registros fotográficos *in loco* das paisagem local, das armadilhas, dos espécimes e etc. Esses registros devem vir em anexo aos Estudos/Relatórios;
8. Todos os registros fotográficos das armadilhas fotográficas devem ser apresentados, podendo vir em anexos próprios para não comprometer a legibilidade dos Produtos Parciais e Finais;
9. Se for detectada a ação humana em áreas de APP (registro de fogueiras, alteração do ambiente natural, construções/intervenções não autorizadas ou danosas, presença de artefatos destinados a caça, vestígios de ação de caçadores, e etc), essas ações devem ser relatadas e levadas em consideração quando da proposta de planos/programas de proteção ambiental;
10. Deve ser ponderado no Levantamento a possível necessidade de implantação de estruturas voltadas a proteção e preservação da fauna silvestre, como a implantação de passagens de fauna e outros recursos, bem como a necessidade de Estudos específicos para tal finalidade.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente